



PROCESSO Nº 23402.002683/2017-69
Petrolina-PE, 30 de julho de 2018

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RDC-ELETRÔNICO

ASSUNTO: PARECER REFERENTE À DILIGÊNCIA.

1. Considerando o Processo nº 23402.002683/2017-69, que versa acerca do procedimento licitatório da RDC ELETRÔNICO Nº 006/2018, que possui como objeto a contratação de empresa para execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SENHOR DO BONFIM DA UNIVASF**
2. Considerando a abertura da Proposta de Preços da empresa **CONSTRUTORA TW PROJETOS EIRELI - EPP**, CNPJ: **21.651.616/0001-00**;
3. Considerando que houve emissão de Pareceres Técnicos referente as análises do julgamento da Proposta de Preço da **TW PROJETOS EIRELI - EPP**, que afirmaram a necessidade de adequações;
4. Considerando que a empresa após pleito de diligência por parte da Presidência deste RDC, tempestivamente, realizou as algumas alterações;
5. Considerando que houve nova necessidade de adequação manifestado via Parecer Técnico, do dia 27/06/2018, (anexo), *in verbis*:

CONSIDERANDO:

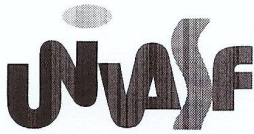
1. Que as alterações solicitadas pela equipe técnica foram atendidas e após apresentação do detalhamento de encargos sociais da licitante esta Equipe Técnica realizou a análise do preço ofertado, vejamos:

VIDE DETALHAMENTO NO ANEXO

RESOLVE:

Sugerir que seja dado continuidade ao certame da seguinte forma:

1. Que a empresa apresente o cronograma proposto em conformidade com a carga horária de 275 horas para cada profissional;
6. Diante desse Douto Parecer, entendemos que tais erros são sanáveis, pois é facultado o exercício de diligências a fim de que haja melhor adequação a solicitação da Equipe Técnica.



7. Logo, manifestamo-nos no sentido de **DILIGENCIAR** a supramencionada empresa a fim de que os erros apontados sejam corrigidos, consoante o que dispõe a Lei de Licitações, o edital desta licitação e os Acórdãos do TCU:

Lei 8.666/93, art. 43, §3º: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Item 10.19,"v", 5: Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Cabendo diligência por parte da CPL-RDC.

Acórdão 1795/2015 – Plenário: É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Acórdão 3615/2013 – Plenário: É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 3418/2014 – Plenário: Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

8. Diante de todo o exposto, visando a obter o menor preço e a mais ampla competitividade, **concedemos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a empresa supramencionada para apresentar todas as correções (vide item 5 deste documento):**

- i) Cronograma Físico-Financeiro Detalhado (constando do lapso temporal e de quais funcionários serão utilizados e por quanto tempo, para que finalize o cálculo da Exequibilidade com segurança contábil);
- ii) Visualize o calculo apresentado no anexo;

9. Tudo isso, **nos termos do item 13.4, iv, 3 do presente edital.**

10. Sem mais para o momento. Este é o Parecer.

Atenciosamente,


YURE ALVES DE SOUZA SANTOS
PRESIDENTE DO RDC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA
ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA**

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205
Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

PROCESSO Nº 23402.002683/2017-69

À Comissão Permanente de Licitação/RDC
Yure Alves de Souza Santos
Presidente da CPL/RDC/UNIVASF

ASSUNTO: Quarto Parecer técnico referente ao julgamento da segunda proposta de preço da empresa licitante TW PROJETOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 21.651.616/0001-00 do edital de RDC ELETÔNICO Nº 06/2018-CPL-RDC/UNIVASF.

Senhor Presidente,

Após análise da proposta de menor preço do edital de REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO – RDC Nº 06/2018-CPL/UNIVASF, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DIVERSOS PARA O CAMPUS SENHOR DO BONFIM DA UNIVASF**, esta equipe técnica de apoio à CPL constatou que,

CONSIDERANDO:

1. Que as alterações solicitadas pela equipe técnica foram atendidas e após apresentação do detalhamento de encargos sociais da licitante esta equipe técnica realizou a análise do preço ofertado, vejamos:

- Arquiteto

Salário mensal do profissional conforme lei 4950-A:1966:
 $8,5 \text{ salários mínimos} \times \text{R\$ } 954,00 = \text{R\$ } 8.109,00$

Encargos sociais da licitante: **73,57%**

Custo mensal com profissional: $\text{R\$ } 8.109,00 + \text{encargos sociais} = \text{R\$ } 14.074,79$

Valor dia: $\text{salário mês} / 30 \text{ dias} = \text{R\$ } 469,16 / \text{dia}$

Valor hora: $\text{valor dia} / 8 = \text{R\$ } 58,64 \text{ hora}$

Horas trabalhadas: 275,00 horas

Valor total da mão de obra: **R\$ 16.126,00**

Hugo Damiano Barbosa Torres
Engenheiro Civil
UNIVASF - SIAPE 1215323

Cícero Taumaturgo L. Dum
Engenheiro Civil – Univasf
SIAPE: 2066436



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
GABINETE DA REITORIA**

ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

- Engenheiro (3x)

Salário mensal do profissional conforme lei 4950-A:1966:

8,5 salários mínimos x R\$ 954,00 = **R\$ 8.109,00**

Encargos sociais da licitante: **73,57%**

Custo mensal com profissional: R\$ 8.109,00 + encargos sociais = **R\$ 14.074,79**

valor dia: salário mês / 30 dias = R\$ 469,16/ dia

valor hora: valor dia / 8 = R\$ 58,64 hora

horas trabalhadas: 275,00 horas

Valor total da mão de obra: R\$ 16.126,00

Valor total para três profissionais: **R\$ 48.378,00**

- Auxiliar de Desenhista

salário base referência mês (com encargos sociais) – R\$ 3.866,40

valor dia: salário mês / 30 dias = R\$ 3.866,40 / 30 = R\$ 128,88 / dia

valor hora – R\$ 128,88 / 8 = R\$ 16,11 / hora

horas trabalhadas: 275,00 horas

valor total da mão de obra: **R\$ 4.430,25**

- Total mão de obra e encargos sociais: R\$ 68.934,25 (sessenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco reais).

- Impostos, lucros e despesas indiretas (BDI = 24,99%)

24,99% sobre o valor Subtotal Geral da proposta = **R\$ 28.386,85** (vinte e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

- Saldo disponível para Viagens/Alimentação/Hospedagem e gastos com plotagens e serviços de escritório ao longo da execução dos serviços

R\$ 44.658,58 (Quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Total da Proposta: R\$ 141.979,68 (cento e quarenta e um mil e novecentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Hugo Damião Barbosa Torres
Engenheiro Civil
UNIVASF - SIAPE 1215323

Cícero Taumaturgo L. Dum
Engenheiro Civil – Univasf
SIAPE: 2066436



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DA REITORIA

ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA

Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº – Centro – Petrolina / PE – CEP: 56.304-205

Telefone: (87) 2101-6803 – e-mail: infra@univasf.edu.br

RESOLVE

Sugerir que seja dado continuidade ao certame da seguinte forma:

1. Que a empresa apresente o cronograma proposto em conformidade com a carga horária de 275 horas para cada profissional;
2. Encaminhamento ao setor demandante para verificação da viabilidade do projeto no prazo de 275 horas por profissional.

Petrolina/PE, 27 de julho de 2018


Hugo Damião Barbosa Torres

Engenheiro Civil

SIAPE1215323


Cícero Taumaturgo Leônidas Dum

Engenheiro Civil

SIAPE 2066436